CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 25, DE 2008

Apresentada em: 17.3.2008
Aprovada em: 17. 3. 2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

Pagar aos servidores municipais, lotados na Horta Escola, adicional pelo exercício de atividade insalubre.

Em vista da falta de lei municipal regulamentora, fazer o pagamento desse adicional em observância ao que estabelece a legislação estadual e federal, conforme prevê o art. 340, da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis).

JUSTICATIVA

Os servidores lotados na Horta Escola realizam plantio e cultivo de hortaliças e, atualmente, as atividades agrícolas empregam grande quantidade de produtos agroquímicos. Portanto, esse pessoal trabalha com habitualidade em local insalubre, porque está em permanente contato com substâncias tóxicas.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no seu art. 189, considera atividades ou operações insalubres "aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

Por seu turno, a Constituição da República assegura aos trabalhadores, no seu art. 7º, entre outros, o direito aos adicionais decorrentes do exercício de atividades penosas, **insalubres** e perigosas. O pagamento desses adicionais é, portanto, um direito fundamental de todo trabalhador, aí incluídos os agentes públicos.

Diante disso, a Administração Municipal deve garantir o pagamento dessa vantagem aos servidores que a ela fazem jus, como medida de justiça.

Atualmente, inexiste norma regulamentando o pagamento desse adicional. Porém, até que seja editada essa legislação deve-se aplicar a regra do art. 340, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 125, de 1957, que estabelece que, nos casos omissos, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e o da União (hoje, a Lei Federal nº 8.112, 1990).

Sala das Reuniões, 17 de março de 2008.

WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador